



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 21 DE JULHO DE 2016.

*Altera o art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 98, **caput**, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 98. É vedado o preenchimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão do IPERN por pessoas que não pertençam ao respectivo Quadro Efetivo.  
.....” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de julho de 2016,  
195º da Independência e 128º da República.

ROBINSON FARIA  
Cristiano Feitosa Mendes